



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 006 DE 08 DE JUNHO DE 1999

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do Art. 39, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O inciso XIV do Art. 33, e o Art. 57 “*caput*” todos da Constituição do Estado, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.

“XIV - conhecer sobre as ausências e afastamentos do Governador e do Vice-Governador, conceder-lhes licença, nos termos de Lei Complementar, bem como, autorizá-los a se ausentarem do Estado ou do País, quando o período exceder a 15 (quinze) dias;

Art. 57. O Vice-Governador substituirá o Governador em suas ausências, afastamentos, impedimentos, com transmissão obrigatória do Cargo, e o sucederá na vaga.


Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 1999.


Deputado **EDIO VIEIRA LOPES**
Presidente


Deputado **RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO**
1º Secretário


Deputado **BARAC DA SILVA BENTO**
2º Secretário

